DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Quinta-Feira, 25 de Março de 2021 - Edição nº 046

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 111/2021: "Nomeia representantes do Poder Público Municipal para compor Conselho de Alimentação Escolar e dá oulras providências".

- DECRETO Nº 113/2021: "Institui Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc de Tanhaçu, Bahia, com o objetivo de Auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no Planejamento, Implementação, Avaliação e Fiscalização das Ações Emergenciais previstas na Lei Federal no 14.017, de 29 de Junho de 2020, e dá outras Providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 91F9025547-5D6A0B9C84-54791B0EE6-116ADEA7DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº111, de 22 de março de 2021.

"Nomeia representantes do Poder Público Municipal para compor o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica:

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados os membros Representantes do Poder Executivo Municipal para composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, em conformidade com a Lei nº 368/2011, substituindo os nomeados no Decreto nº 445/2019:

I. **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

Titular: Irineusa Silva Santos Novais

Suplente: Beranice Souza Britto Silva

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 22 de março de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 113/2021

"Institui o **Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc de Tanhaçu**, Bahia, com o objetivo de Auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no Planejamento, Implementação, Avaliação e Fiscalização das Ações Emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante estado de emergência reconhecido pelo Decreto Federal nº 6, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de envolver a sociedade civil para legitimar o processo decisório na aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc no âmbito do município de Tanhaçu, composto por representantes da sociedade civil, indicados através das entidades e associações representativas dos diversos segmentos da cultura local, e que, juntamente com representantes da Secretaria Municipal responsável pela pasta da Cultura, sob a presidência do seu Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, terá as seguintes atribuições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

I. Participar das discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;
II. Subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes e princípios para a descentralização dos recursos da Lei Aldir Blanc;
III. Contribuir, na construção de estratégias e diretrizes, para implementação e execução da lei no âmbito municipal;
IV. Analisar os critérios de homologação do Cadastro Municipal de Cultura;
V. Acompanhar a aplicação dos recursos da lei Aldir Blanc;
VI. Analisar os relatórios de aplicação dos recursos da lei;
VII. Analisar critérios para estabelecer o escalonamento dos subsídios e certames da lei;
VIII. Analisar, em conjunto com o Município, comissões para avaliar cadastros e pedidos de subsídio e demais ações previstos no Inciso II, bem como projetos e outras iniciativas previstas no Inciso III do Art. 2º. da Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - A Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc, será constituído por 10 (dez) membros, com pessoas da Sociedade Civil e pessoas do Poder Público, obedecida a seguinte composição:

Poder Público Municipal:

I. Rogenildo Figueredo Trindade - Coordenador da Comissão Gestora;
II. Kaiomin Dias Pereira;
III. Edson Carlos das Silva;
IV. Irineusa Silva Santos Novais;
V. Cassiano Vital da Silva;
VI. Wesley Sousa Dias;

Sociedade Civil:

I. Aguinaldo Silva Lima - compositor;
II. Edna Araújo Vieira Matos - Artesã;
III. Eliana De Souza Matos Dourado - Candomblé;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

IV. Manuela Cândida Novais Pedra – Artes cênicas;
V. Reigina Moreira de Souza Pedreira - instumentista;
VI. Simone Soares Aroeira Teixeira – Professora de artes;

Art. 3º - Os membros da Comissão poderão se fazer representar nas reuniões por substituto previamente indicado.

Art. 4º - O Coordenador, poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e outras autoridades públicas, além de outras pessoas que detenham representatividade expressiva dos segmentos artísticos e culturais.

Art. 5º- A Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, comunicando os seus membros previamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º- A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - Os trabalhos na Comissão perduraram pelo período que se fizer necessário para a execução das ações previstas na Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tanhaçu, em 25 de março de 2021.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616